



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI N° 2.278/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, destinado a **Manutenção da Educação Infantil**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 6.196,56 (seis mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** não previsto no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo.

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de 0 a 5 anos.
ATIVIDADE:	2.242.	EI – Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil TD.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	R\$	6.196,56
Fonte 360 – FNDE – Outras Transferências FNDE – Exercícios Anteriores.		
Total	R\$	6.196,56

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, referente ao programa EI – Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil TD.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.



Mauro Rui Heister
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

02 / 04 / 2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.276/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, destinado a **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil** e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, no valor de **R\$ 2.686,24 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, destinado a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de 0 a 5 anos.
PROJETO:	1.396.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil – PAR 201500075

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 363 – Transferência de Convênios Educação – UNIÃO – Exercícios Anteriores.	R\$	2.686,24
Total	R\$	2.686,24

ARTIGO 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, em atendimento ao **Termo de Compromisso PAR 201500075**.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.277/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, destinado a **Aquisição de Material Didático e Pedagógico para a Educação Infantil**, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, no valor de **R\$ 2.622,74 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)** não previsto no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo.

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de 0 a 5 anos.
ATIVIDADE:	2.243.	Aquisição de Material Didático e Pedagógico para a Educação Infantil – PAR 201305740.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte 363 – Transferências de Convênio Educação – UNIÃO – Exercícios Anteriores.	R\$	2.622,74
Total	R\$	2.622,74

ARTIGO 2.º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR 201305740.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.278/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, destinado a **Manutenção da Educação Infantil**, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, no valor de **R\$ 6.196,56 (seis mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** não previsto no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo.

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de 0 a 5 anos.
ATIVIDADE:	2.242.	EI – Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil TD.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte 360 – FNDE – Outras Transferências FNDE – Exercícios Anteriores.	R\$	6.196,56
Total	R\$	6.196,56

ARTIGO 2.º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, referente ao programa EI – Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil TD.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito